Município de Cunhataí

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Setembro, 450 - Centro - 89886-000

CNPJ. 01.612.116/0001-44

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 028/2018 de 24 de agosto de 2018. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 1º quadrimestre de 2021, priorizando-se as demonstrações relativas a:

-Planejamento
-Orçamento Fiscal
-Execução Orçamentária
-Limites Constitucionais e Legais
-Gestão Fiscal
-Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 894 de 19 de outubro de 2017 , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que ***a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 966 23 de outubro de 2020 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -
A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
a) (VETADO)
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 969 de 22 de dezembro de 2020 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 969 de 22 de dezembro de 2020, estima a Receita em R$ 14.183.075,00 e fixa a Despesa em 14.150.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 20.000,00 o que corresponde a 0,14% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE CUNHATAI						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	6	18/01/2021	354.184,90
Suplementar	Suplementação	969	15/12/2020	10	20/01/2021	2.500,00
Suplementar	Anulação	969	15/12/2020	10	20/01/2021	2.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	13	27/01/2021	78,15
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	21	21/01/2021	418.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	31	11/03/2021	4.600,00
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	42	01/04/2021	1.126,20
Suplementar	Excesso de Arrecadação	969	15/12/2020	46	14/04/2021	201.000,00
Totais da Unidade						**981.489,25**

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHATAI						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	6	18/01/2021	209.549,01
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	17	28/01/2021	3.475,00
Suplementar	Superávit Financeiro	969	15/12/2020	32	12/03/2021	50.000,00

Suplementar	Excesso de Arrecadação	969	15/12/2020	39	31/03/2021	102.162,82	
Totais da Unidade						**365.186,83**	

Total Geral:	**1.346.676,08**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 1.346.676,08. Destes, R$ 1.346.676,08 referem-se a créditos adicionais suplementares. As anulações de dotações totalizaram a importância de R$ 2.500,00. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
I) Créditos Orçamentários	**0,00**	**14.150.000,00**
Reserva de Contingência	0,00	20.000,00
Ordinários	0,00	14.130.000,00
II) Créditos Adicionais	**1.346.676,08**	**1.346.676,08**
Suplementar	1.346.676,08	1.346.676,08
Especial	0,00	0,00
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	**2.500,00**	**2.500,00**
Anulações	2.500,00	2.500,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	1.344.176,08	15.494.176,08

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**Até o Quadrimestre**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00	0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**Até o Quadrimestre**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**14.183.075,00**
Receitas Correntes	**14.076.408,13**
Receita Tributária	542.591,73
Receita de Contribuições	73.500,00
Receita Patrimonial	51.308,37
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	125.877,95
Transferências Correntes	15.832.289,94
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.631.407,91

Outras Receitas Correntes	82.248,05
Receitas de Capital	**106.666,87**
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	40.516,87
Amortização de Empréstimos	66.150,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**14.183.075,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**15.494.176,08**
Despesas Correntes	**13.565.430,63**
Pessoal e Encargos Sociais	6.738.404,31
Juros e Amortização da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	6.797.026,32
Despesas Capital	**1.908.745,45**
Investimentos	1.658.745,45
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	250.000,00
Reserva de Contingência	**20.000,00**
Reserva de Contingencia	20.000,00

Total Geral	**15.494.176,08**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Quadrimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -598.298,29.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
5.536.879,01	6.135.177,30	-598.298,29

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o quadrimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R$ 988.722,65.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
5.536.879,01	4.548.156,36	988.722,65

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 5.536.879,01 equivalente a 39.13% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas Até o Quadrimestre**	
Receitas Correntes (I)	14.076.408,13	5.531.267,98	39.29%
Receitas de Capital (II)	73.591,87	5.611,03	7.62%
TOTAL (+II)	**14.150.000,00**	**5.536.879,01**	**39.13%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 361.824,27 equivalente a 6.53% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 50.506,14 equivalente a 0.91% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 7.056,41 equivalente a 0.13% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 25.835,19 equivalente a 0.47% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o quadrimestre importaram em R$ 5.036.447,81 equivalente a 90.96% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o quadrimestre importaram em R$ 49.598,16 equivalente a 0.90% do total arrecadado.

Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

A receita de Amortização de Empréstimos, até o quadrimestre importou, em R$ 5.611,03 equivalente a 0.10% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Quadrimestre importou em R$ 6.135.177,30, equivalente a 39.60% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
15.494.176,08	6.135.177,30	39.60%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Quadrimestre importou em R$ 4.548.156,36, equivalendo a 74.13% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
6.135.177,30	4.548.156,36	74.13%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Quadrimestre importou em R$ 3.781.867,70, equivalente a 83.15% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
4.548.156,36	3.781.867,70	83.15%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0102 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.191.957,88	802.765,47	694.776,32
0104 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	704.588,53	616.371,53	451.459,65
0105 - SEC. DE INFRAEST,OBRAS, SERV URB, DESENV E TURISMO	1.077.109,25	829.684,26	692.567,55
0106 - SECRET. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	767.922,81	666.183,11	522.615,31
0107 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	199.652,79	179.999,26	139.500,98
0203 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.900.798,98	1.198.529,90	1.028.457,95
0301 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	293.147,06	254.622,83	252.489,94
Total	**6.135.177,30**	**4.548.156,36**	**3.781.867,70**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	293.147,06	254.622,83	252.489,94
04 - Administração	927.131,89	631.472,86	530.618,87
06 - Segurança Pública	15.098,38	6.614,86	5.299,17
08 - Assistência Social	230.631,78	210.328,25	162.694,81
10 - Saúde	1.900.798,98	1.198.529,90	1.028.457,95

12 - Educação	615.101,26	560.550,23	404.502,66
13 - Cultura	34.552,41	18.266,41	13.803,65
15 - Urbanismo	209.078,02	104.339,18	83.572,23
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	767.922,81	666.183,11	522.615,31
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	852.932,85	718.730,22	603.696,15
27 - Desporto e Lazer	54.934,86	37.554,89	33.153,34
28 - Encargos Especiais	233.847,00	140.963,62	140.963,62
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	**6.135.177,30**	**4.548.156,36**	**3.781.867,70**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**284.837,56**	**284.837,56**	**71.209,39**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	125.567,31	125.567,31	31.391,83
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	42.427,35	42.427,35	10.606,84
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	37.365,49	37.365,49	9.341,37
ISS - Imposto Sobre Serviços	73.890,81	73.890,81	18.472,70
Multas e Juros de Mora de Impostos	101,34	101,34	25,34
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	844,82	844,82	211,20
Dívida Ativa de Impostos	4.640,44	4.640,44	1.160,11
II) Transferências do Estado	**2.207.280,32**	**2.207.280,32**	**551.820,08**
Cota Parte do ICMS	2.101.557,78	2.101.557,78	525.389,44
Cota Parte do IPVA	76.746,59	76.746,59	19.186,65
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	28.975,95	28.975,95	7.243,99
III) Transferências da União	**3.189.414,93**	**3.189.414,93**	**797.353,73**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.189.390,58	3.189.390,58	797.347,64
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	24,35	24,35	6,09
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**5.681.532,81**	**5.681.532,81**	**1.420.383,20**

2 - FUNDEB	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	268.619,43	268.619,43
Transferências de Recursos do FUNDEB	268.619,43	268.619,43
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-1.079.338,32**	**-1.079.338,32**
Cota Parte do ICMS	-420.311,21	-420.311,21
Cota Parte do IPVA	-15.349,04	-15.349,04
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-5.795,17	-5.795,17
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-637.878,03	-637.878,03
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-4,87	-4,87
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	**-810.718,89**	**-810.718,89**

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 1.348.169,96 correspondente a 23.73% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R$ 72.213,24 que representa DÉFICIT de 1.27% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
12.361 - Ensino Fundamental	368.486,72	368.486,72
12.365 - Educação Infantil	233.200,88	233.200,88
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**601.687,60**	**601.687,60**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre

3018 - S.F.Transferências do FUNDEB - 60%	1.218,01	1.218,01
3058 - S.F.Salário Educação	21.293,84	21.293,84
3162 - S.F. Transferências de Convênios do Estado- Educaç	19.707,81	19.707,81
1058 - Salário Educação	3.017,36	3.017,36
1162 - Transferências de Convênios do Estado- Educação	17.661,20	17.661,20
3061 - S.F.Programa Naci. de Apoio ao Transp. Esc.-PNATE	1.165,92	1.165,92
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**64.064,14**	**64.064,14**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	172,39	172,39
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**172,39**	**172,39**

6 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	5.681.532,81	5.681.532,81
Despesas por função/subfunção(IX)	601.687,60	601.687,60
Deduções(X+XI)	64.236,53	64.236,53
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-810.718,89	-810.718,89
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	1.348.169,96	1.348.169,96
Mínimo a ser aplicado	1.420.383,20	1.420.383,20
Aplicado à Menor	-72.213,24	-72.213,24
Percentual aplicado	23,73	23,73
Déficit	-1,27	-1,27

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 1.297.047,94 correspondente a 22.83% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R$ 123.335,26 que representa DÉFICIT de 2.17% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	348.283,11	348.283,11
12.365 - Educação Infantil	201.069,06	201.069,06
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**549.352,17**	**549.352,17**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
3018 - S.F.Transferências do FUNDEB - 60%	1.218,01	1.218,01
3058 - S.F.Salário Educação	21.293,84	21.293,84
3162 - S.F. Transferências de Convênios do Estado- Educaç	19.707,81	19.707,81
1058 - Salário Educação	1.803,95	1.803,95
1162 - Transferências de Convênios do Estado- Educação	17.661,20	17.661,20
3061 - S.F.Programa Naci. de Apoio ao Transp. Esc.-PNATE	1.165,92	1.165,92
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**62.850,73**	**62.850,73**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	172,39	172,39
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**172,39**	**172,39**

6 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	5.681.532,81	5.681.532,81

Despesas por função/subfunção(IX)	549.352,17	549.352,17
Deduções(X+XI)	63.023,12	63.023,12
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-810.718,89	-810.718,89
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	1.297.047,94	1.297.047,94
Mínimo a ser aplicado	1.420.383,20	1.420.383,20
Aplicado à Menor	-123.335,26	-123.335,26
Percentual aplicado	22,83	22,83
Déficit	-2,17	-2,17

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Aplicação**
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	172,39	172,39	120,67
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	268.619,43	268.619,43	188.033,59
I) Total das receitas para fins de limite	**268.791,82**	**268.791,82**	**188.154,27**

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 189.929,19 correspondente a 70.66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 1.774,92 equivalente a 0.66% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.320,55	156.320,55
319013 - Obrigações Patronais	33.406,31	33.406,31
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	202,33	202,33
II) TOTAL DAS DESPESAS	**189.929,19**	**189.929,19**

3 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	268.791,82	268.791,82
Mínimo à ser Aplicado	188.154,27	188.154,27
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	189.929,19	189.929,19
Aplicação à Maior	1.774,92	1.774,92
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	70,66	70,66
Superávit	0,66	0,66

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 189.929,19 correspondente a 70.66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 1.774,92 equivalente a 0.66% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.320,55	156.320,55
319013 - Obrigações Patronais	33.406,31	33.406,31
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	202,33	202,33
II) TOTAL DAS DESPESAS	**189.929,19**	**189.929,19**

3 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	268.791,82	268.791,82
Mínimo à ser Aplicado	188.154,27	188.154,27
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	189.929,19	189.929,19
Aplicação à Maior	1.774,92	1.774,92
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	70,66	70,66
Superávit	0,66	0,66

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	268.619,43	268.619,43	241.757,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	172,39	172,39	155,15
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**268.791,82**	**268.791,82**	**241.912,64**

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 189.929,19 equivalente a 70.66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R$ 51.983,45 o qual corresponde a 19.34% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.320,55	156.320,55
319013 - Obrigações Patronais	33.406,31	33.406,31
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	202,33	202,33
II) TOTAL DAS DESPESAS	**189.929,19**	**189.929,19**

3 - FUNDEB 30%	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**0,00**

4 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**

Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	268.791,82	268.791,82
Mínimo a ser Aplicado	241.912,64	241.912,64
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	189.929,19	189.929,19
Aplicado à menor	-51.983,45	-51.983,45
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	70,66	70,66
Déficit	-19,34	-19,34

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 189.929,19 equivalente a 70.66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R$ 51.983,45 o qual corresponde a 19.34% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.320,55	156.320,55
319013 - Obrigações Patronais	33.406,31	33.406,31
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	202,33	202,33
II) TOTAL DAS DESPESAS	**189.929,19**	**189.929,19**

3 - FUNDEB 30%	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**0,00**

4 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	268.791,82	268.791,82
Mínimo a ser Aplicado	241.912,64	241.912,64
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	189.929,19	189.929,19
Aplicado à menor	-51.983,45	-51.983,45
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	70,66	70,66
Déficit	-19,34	-19,34

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Aplicação**
I) Impostos Municipais	**284.837,56**	**284.837,56**	**42.725,63**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	125.567,31	125.567,31	18.835,10
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	42.427,35	42.427,35	6.364,10
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	37.365,49	37.365,49	5.604,82
ISS - Imposto Sobre Serviços	73.890,81	73.890,81	11.083,62
Multas e Juros de Mora de Impostos	101,34	101,34	15,20
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	844,82	844,82	126,72
Dívida Ativa de Impostos	4.640,44	4.640,44	696,07

II) Transferências do Estado	**2.207.280,32**	**2.207.280,32**	**331.092,05**
Cota Parte do ICMS	2.101.557,78	2.101.557,78	315.233,67
Cota Parte do IPVA	76.746,59	76.746,59	11.511,99
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	28.975,95	28.975,95	4.346,39
III) Transferências da União	**3.189.414,93**	**3.189.414,93**	**478.412,24**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.189.390,58	3.189.390,58	478.408,59
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	24,35	24,35	3,65
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**5.681.532,81**	**5.681.532,81**	**852.229,92**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**852.229,92**

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.560.126,55 correspondente a 27.46% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 707.896,63 equivalente a 12.46% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
10.301 - Atenção Básica	1.841.799,76	1.841.799,76
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.032,55	34.032,55
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	24.966,67	24.966,67
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**1.900.798,98**	**1.900.798,98**

3 - DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1006 - Serviços de Saúde/Recursos Diretamente Arrecadados	1.050,49	1.050,49
1038 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	89.051,69	89.051,69
1065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	12.482,20	12.482,20
1066 - Vigilância em Saúde	15.974,04	15.974,04
1067 - Assistência Farmacêutica Básica	3.017,83	3.017,83
1238 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	17.147,89	17.147,89
1264 - ACS - Atenção Básica	31.479,16	31.479,16
1364 - Saúde Bucal - Atenção Básica	12.677,45	12.677,45
1367 - Assistência Farmacêutica Básica - ESTADO	2.268,00	2.268,00
1567 - Estado - Atenção Básica Co-Financiamento	19.477,38	19.477,38
3064 - S. F. Atenção Básica	1.282,35	1.282,35
3065 - S. F. Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat	678,00	678,00
3066 - S. F. Vigilância em Saúde	1.463,90	1.463,90
3067 - S.F.Assistência Farmacêutica Básica	992,95	992,95
3138 - S. F. Apoio Financeiro Extraordinário da União par	65,26	65,26
3238 - S. F. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	54,22	54,22
3239 - S. F. Transferências de Recursos do SUS União COVI	3.445,92	3.445,92
3264 - S.F. ACS - Atenção Básica	7.000,00	7.000,00
3365 - S. F. RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (CO	82,94	82,94
3465 - S. F. RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PORT.	47.725,47	47.725,47
3538 - S. F. Trans. de Rec. do SUS União Pag. Inc. Temp.	132,88	132,88
3567 - S. F. Estado - Atenção Básica Co-Financiamento	8.327,36	8.327,36

3667 - S. F. SUS Estado - Próteses Dentárias	11.531,33	11.531,33
3765 - S. F. RECURSOS DE COMBATE A ESPIN EM DECORRÊNCIA D	700,00	700,00
3938 - S. F. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE	57,79	57,79
3964 - S.F. INCREMENTO TEMP. DO COMP. DE CUSTEIO DO PAB	58,58	58,58
3364 - S.F. Saúde Bucal - Atenção Básica	31.093,07	31.093,07
3367 - S. F. Assistência Farmacêutica Básica - ESTADO	4.090,94	4.090,94
3767 - S. F. RECURSOS PARA AQUISI. DE MEDICAMENTOS DEC. D	5.581,13	5.581,13
3565 - S. F. RECURSOS DE COMBATE A ESPIN EM DECORRÊNCIA D	7.979,90	7.979,90
3738 - S. F.Trans. de Rec. do SUS União - Prog. de Inform	772,00	772,00
1467 - NASF ESTADO - Atenção Básica	1.834,62	1.834,62
3006 - S. F. Serviços de Saúde/Recursos Diretamente Arrec	1.095,69	1.095,69
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**340.672,43**	**340.672,43**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	5.681.532,81	5.681.532,81
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.900.798,98	1.900.798,98
Deduções (VII+VII)	340.672,43	340.672,43
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.560.126,55	1.560.126,55
Mínimo a ser aplicado	852.229,92	852.229,92
Aplicação à maior	707.896,63	707.896,63
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	27,46	27,46
Superávit	12,46	12,46

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 868.674,67 correspondente a 15.29% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 16.444,75 equivalente a 0.29% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
10.301 - Atenção Básica	1.144.938,49	1.144.938,49
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.442,55	32.442,55
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	21.148,86	21.148,86
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**1.198.529,90**	**1.198.529,90**

3 - DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
1006 - Serviços de Saúde/Recursos Diretamente Arrecadados	762,68	762,68
1038 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	89.051,69	89.051,69
1065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	12.482,20	12.482,20
1066 - Vigilância em Saúde	12.444,04	12.444,04
1067 - Assistência Farmacêutica Básica	3.017,83	3.017,83
1238 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	17.147,89	17.147,89
1264 - ACS - Atenção Básica	31.479,16	31.479,16
1364 - Saúde Bucal - Atenção Básica	11.821,18	11.821,18

1367 - Assistência Farmacêutica Básica - ESTADO	2.268,00	2.268,00
1567 - Estado - Atenção Básica Co-Financiamento	19.477,38	19.477,38
3064 - S. F. Atenção Básica	1.282,35	1.282,35
3065 - S. F. Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat	138,00	138,00
3066 - S. F. Vigilância em Saúde	1.463,90	1.463,90
3067 - S.F.Assistência Farmacêutica Básica	962,95	962,95
3138 - S. F. Apoio Financeiro Extraordinário da União par	65,26	65,26
3238 - S. F. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	54,22	54,22
3239 - S. F. Transferências de Recursos do SUS União COVI	3.031,92	3.031,92
3264 - S.F. ACS - Atenção Básica	7.000,00	7.000,00
3365 - S. F. RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (CO	82,94	82,94
3465 - S. F. RECURSOS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PORT.	46.065,65	46.065,65
3538 - S. F. Trans. de Rec. do SUS União Pag. Inc. Temp.	132,88	132,88
3567 - S. F. Estado - Atenção Básica Co-Financiamento	8.327,36	8.327,36
3667 - S. F. SUS Estado - Próteses Dentárias	11.531,33	11.531,33
3765 - S. F. RECURSOS DE COMBATE A ESPIN EM DECORRÊNCIA D	700,00	700,00
3938 - S. F. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE	57,79	57,79
3964 - S.F. INCREMENTO TEMP. DO COMP. DE CUSTEIO DO PAB	58,58	58,58
3364 - S.F. Saúde Bucal - Atenção Básica	30.393,07	30.393,07
3367 - S. F. Assistência Farmacêutica Básica - ESTADO	1.902,76	1.902,76
3767 - S. F. RECURSOS PARA AQUISI. DE MEDICAMENTOS DEC. D	5.492,41	5.492,41
3565 - S. F. RECURSOS DE COMBATE A ESPIN EM DECORRÊNCIA D	7.457,50	7.457,50
3738 - S. F.Trans. de Rec. do SUS União - Prog. de Inform	772,00	772,00
1467 - NASF ESTADO - Atenção Básica	1.834,62	1.834,62
3006 - S. F. Serviços de Saúde/Recursos Diretamente Arrec	1.095,69	1.095,69
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**329.855,23**	**329.855,23**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	5.681.532,81	5.681.532,81
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.198.529,90	1.198.529,90
Deduções (VII+VII)	329.855,23	329.855,23
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	868.674,67	868.674,67
Mínimo a ser aplicado	852.229,92	852.229,92
Aplicação à maior	16.444,75	16.444,75
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	15,29	15,29
Superávit	0,29	0,29

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 16.453.132,55, resultando em um valor médio mensal de R$ 1.371.094,37 .

Receita Tributária	361.824,27	5,47	361.824,27	5,47	973.592,54	5,09
Receita de Contribuições	50.506,14	0,76	50.506,14	0,76	104.063,68	0,54
Receita Patrimonial	7.056,41	0,11	7.056,41	0,11	12.470,34	0,07
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.835,19	0,39	25.835,19	0,39	123.427,50	0,65
Transferências Correntes	6.115.786,13	92,51	6.115.786,13	92,51	17.721.558,67	92,62
Outras Receitas Correntes	49.598,16	0,75	49.598,16	0,75	198.031,41	1,04
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**6.610.606,30**	**100**	**6.610.606,30**	**100**	**19.133.144,14**	**100**

Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-1.079.338,32	0,00	-1.079.338,32	0,00	-2.680.011,59	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-1.079.338,32**	**100**	**-1.079.338,32**	**100**	**-2.680.011,59**	**100**

Receita (I-II)	5.531.267,98	33.62	5.531.267,98	33.62	16.453.132,55	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					1.371.094,37	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Quadrimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Cunhataí realizada nos últimos doze meses no valor de R$ 6.569.626,15, equivalendo a 40,75% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**1.927.704,52**	**1.927.704,52**	**6.669.587,79**
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.086,91	6.086,91	26.163,11
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.496.183,25	1.496.183,25	5.033.114,13
319013 - Obrigações Patronais	319.948,88	319.948,88	1.112.468,91
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	103.930,00	103.930,00	397.880,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.555,48	1.555,48	99.961,64
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**1.927.704,52**	**1.927.704,52**	**6.669.587,79**

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	1.555,48	1.555,48	99.961,64
IV) Total Despesas Não Computadas	**1.555,48**	**1.555,48**	**99.961,64**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	16.121.965,82
Limite prudencial - 57%	9.189.520,52
Limite máximo - 60%	9.673.179,49
Despesa bruta com pessoal (III)	6.669.587,79
Despesas não computadas (IV)	99.961,64
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	6.569.626,15
Percentual aplicado em despesas com pessoal	40,75
Limite prudencial (57%)	2.619.894,37
Limite máximo (60%)	3.103.553,34

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R$ 5.928.067,71, equivale a 36,77% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**1.713.668,06**	**1.713.668,06**	**6.028.029,35**
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.086,91	6.086,91	26.163,11
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.318.299,72	1.318.299,72	4.501.647,30
319013 - Obrigações Patronais	283.795,95	283.795,95	1.002.377,30
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	103.930,00	103.930,00	397.880,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.555,48	1.555,48	99.961,64
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**1.713.668,06**	**1.713.668,06**	**6.028.029,35**

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	1.555,48	1.555,48	99.961,64
IV) Total Despesas Não Computadas	**1.555,48**	**1.555,48**	**99.961,64**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	16.121.965,82
Limite prudencial - 51,30%	8.270.568,47
Limite máximo - 54%	8.705.861,54
Despesa bruta com pessoal (III)	6.028.029,35
Despesas não computadas (IV)	99.961,64
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.928.067,71
Percentual aplicado em despesas com pessoal	36,77
Limite prudencial (51,30%)	2.342.500,76
Limite máximo (54%)	2.777.793,83

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ 641.558,44, equivale a 3,98% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado

I) Pessoal Ativo	**214.036,46**	**214.036,46**	**641.558,44**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.883,53	177.883,53	531.466,83
319013 - Obrigações Patronais	36.152,93	36.152,93	110.091,61
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**214.036,46**	**214.036,46**	**641.558,44**

2 - Despesas Não Computadas	**No Período**	**No Exercício**	**Acumulado**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	16.121.965,82
Limite prudencial - 5,70%	918.952,05
Limite máximo - 6%	967.317,95
Despesa bruta com pessoal (III)	641.558,44
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	641.558,44
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,98
Limite prudencial (5,70%)	277.393,61
Limite máximo (6%)	325.759,51

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada quadrimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
III - resultados nominal e primário;
IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;
V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Considerações Finais

Tendo em vista as considerações acima feitas, bem como levando em conta a necessidade de publicização dos resultados e índices apurados no quadrimestre, encaminha-se o presente relatório ao sr. prefeito municipal Luciano Franz, para conhecimento, bem como ampla divulgação à sociedade, com publicação no site oficial do município.

Cunhataí, Santa Catarina, em 25 de maio de 2021.

Iedo Zortéa

Agente de Controle Interno

Matrícula n° 33760/01

Ciente em: ***___/___/_____***

Luciano Franz

Prefeito